

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 027/2018 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob Nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Paulo Joel Ferreira**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: F. S. FREITAS - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede RS 421, Linha Data, S/N, Interior, cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 20.009.242/0001-53, neste ato representado pelo Senhor **Felipe Saldanha Freitas**, inscrito no CPF, sob o Nº 017.919.300-77, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante no Memorando Nº 035/2018 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelos termos e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, por empresa habilitada, de 40 horas semanais de serviços na área veterinária no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á na forma de prestação dos serviços, a serem executados pelo profissional Felipe Saldanha Freitas, veterinário, inscrito no CRMV/RS, sob o Nº 12366.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

A Contratante pagará a Contratada, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) mensais.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

08.01 – Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente

20.608.0076.2.042 – Programa de Assistência Agropecuária

3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

CLÁUSULA SEXTA: Do Reajustamento dos Preços

Os valores do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Pagamentos

O pagamento será efetuado mensalmente, pelo montante dos serviços prestados, mediante apresentação da correspondente nota de serviços, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio do Município que realizará o pagamento da despesa até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA: Da Atualização Monetária

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice do IGP-M/FGV do mês anterior, pró-rata dia.

CLÁUSULA NONA: Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é o período de 01(um) mês, contado do dia 05 de março ao dia 04 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Utilizar, quando necessário, os serviços objeto do contrato, segundo formas e condições contratadas;

b) Fiscalizar os serviços durante sua execução, sempre que entender necessário;

c) Fiscalizar a CONTRATADA, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Usar os serviços, exclusivos segundo condições acordadas;
- d) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.

II - Da Contratada:

- a) Fornecer os serviços conforme as solicitações do Município;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) Ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer a Contratante, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- d) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, propostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: **imperfeição dos serviços e *Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços;*
- e) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação de serviços, seja de natureza trabalhista, previdenciária civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos. Inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido ao termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do fornecimento e dos serviços pela CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Penalidades e das Multas

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente;

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;

4 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

e) Das penalidades da Contratante:

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE sofrerá juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização

A contratante reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão. Fica responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme portaria Nº 9002/2017, Leandro Peterson.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para digirir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 05 de março de 2018.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

F. S. FREITAS – ME
Felipe Saldanha Freitas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____